

PROJETO DE LEI N.º 02 de 96



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de fevereiro de 1996.

FLS. N.º 01
AL - RES 001

Publique-se Inclua-se em
parte por cinco sessões
02/fevereiro/1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

A-nº 16/96

Senhor Presidente

Recebido na
Paulo em 04 de fevereiro de 1996
Yadonias Boas

ENTREGUE A MESA EM:
- 2 FEV 14 17 55 000579

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a contratar, a título gratuito e pelo prazo de cinco anos, a concessão de uso de áreas que lhes pertencem e que margeiam as rodovias estaduais, para fins de plantio de culturas baixas por particulares.

A iniciativa repropõe, em termos mais consentâneos com os objetivos visados, escoimada dos inconvenientes que apresentava, a medida que fora objeto da Lei nº 2.716, de 2 de abril de 1981, cuja revogação vem de se efetivar, com o meu assentimento, por meio de sanção ao Projeto de lei nº 506, de 1994.

Entendo que se trata de providência de grande interesse público, por ensejar o incremento da produção agrícola do Estado, em terras atualmente inaproveitadas, favorecendo, em especial, o pequeno agricultor.

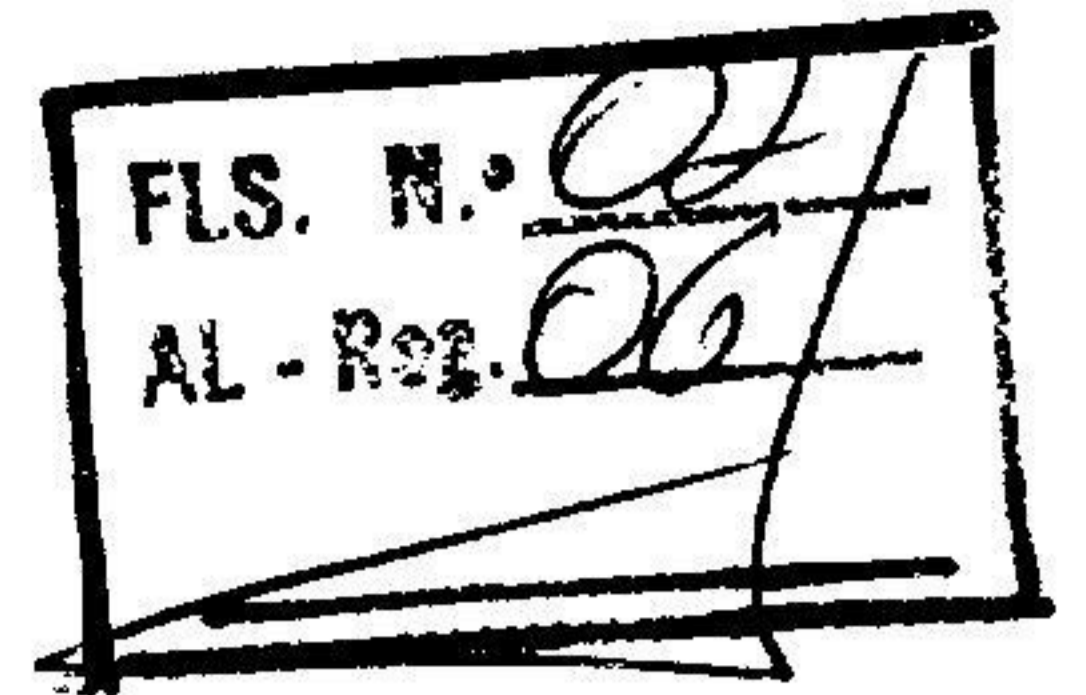
Nesse sentido, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento já procede a estudos visando a propiciar aos bóias-frias o plantio de produtos básicos nas áreas em questão. Para a concretização da iniciativa, pretende-se instituir o Programa de Apoio ao Bóia-fria, em parceria com as Prefeituras e Associações de Produtores rurais locais, através do qual possibilitar-se-á acompanhamento, orientação e amparo técnico, com o



PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
06 005102 10 96
Autuação nº 04
Ass.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

fim de proporcionar trabalho, melhoria de renda e produção de alimentos básicos para a subsistência dos trabalhadores e suas famílias.

Assim viabilizada a proposta em apreço, que se reveste de indubitável alcance social, submeto-a a essa egrégia Assembléia, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª à 7ª Sessões Ordinárias (de 6 a 12 de fevereiro de 1996), tendo recebido 4 emendas e 1 substitutivos que seguem juntadas à folhas de nºs 06 a 11.

Folha 05
Processo 06/96

D.O.L. 13 de fevereiro de 1996

